

ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.982/2015

Concorrência nº 05/2015

OBJETO - Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, neste município, pelo tipo menor preço global.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** a **Concorrência nº 05/2015**, o que segue:

ESCLARECIMENTO 01: PERFIS DE SONDAGNES

Ao analisarmos o edital, não localizamos os perfis de sondagens citadas no Vol I_V – Pagina 46. Perguntamos: O SAAE disponibilizará as sondagens citadas no VOL I_V – página 46 – Item “E.2 - SERVIÇOS GERAIS E PRELIMINARES - subitem “2. SONDAGENS DE SUBSOLO”? Caso contrário, como deveremos proceder?

RESPOSTA: Sim

Esclarecimento 02: CARTA PROPOSTA

No ANEXO V - Modelo de Carta Proposta, cita: “DEVERÃO SER PREENCHIDAS, IMPRESSAS E ENTREGUES, JUNTAMENTE DA PROPOSTA, A LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E AS PLANILHAS DE ORÇAMENTOS CONSTANTES NO PACOTE TÉCNICO - ANEXO II;” Perguntamos: Entendemos que a apresentação das listas de materiais e equipamentos deverá ser apresentada apenas pela empresa vencedora da licitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, todas as empresas.

ESCLARECIMENTO 03: INDICE DE ATUALIZAÇÃO: Perguntamos: O SAAE disponibilizara/enviará o percentual do Índice de atualização da planilha de preços de todos os serviços, incluindo das LMs (listas de materiais e equipamentos), para a data de apresentação da proposta (Maio/2017) ou há alguma publicação da planilha com os preços unitários atualizados de setembro/2016 para o mês da apresentação da proposta (maio/2017)? Em caso negativo, como deveremos proceder?

RESPOSTA: As planilhas já foram disponibilizadas, com valores unitários e respeitam o prazo de atualização exigido pelo E. TCE/SP

ESCLARECIMENTO 04: REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS

No item 08 do Edital – REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS – subitem 8.1, Cláusula Sétima da Minuta do Contrato: Reajuste de preços e pagamentos, Cláusula 7.1, temos que:

“Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei Federal nº 10.192/2001. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do “Índice de Preços de Obras Públicas”, que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

P = Po x I onde:

Po

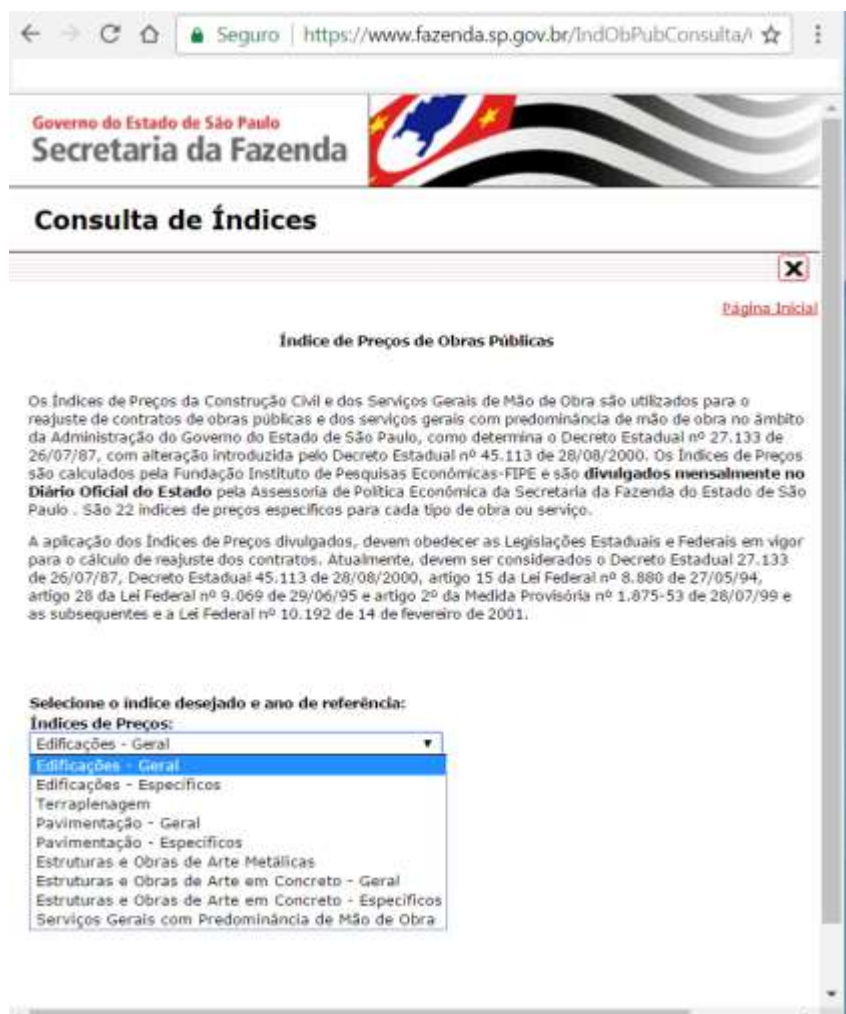
P = Preço reajustado

Po = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

Po = Índice do mês de apresentação da proposta”

Perguntamos: Ao consultar o site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo temos vários índices, conforme figura abaixo. Favor informar qual destes índices será aplicado ou quais serão aplicados e suas parcelas de incidências para compor a formula do reajuste do contrato:



← → ↻ 🏠 Seguro | https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/ ☆

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Consulta de Índices

Índice de Preços de Obras Públicas

Os Índices de Preços da Construção Civil e dos Serviços Gerais de Mão de Obra são utilizados para o reajuste de contratos de obras públicas e dos serviços gerais com predominância de mão de obra no âmbito da Administração do Governo do Estado de São Paulo, como determina o Decreto Estadual nº 27.133 de 26/07/87, com alteração introduzida pelo Decreto Estadual nº 45.113 de 28/08/2000. Os Índices de Preços são calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE e são **divulgados mensalmente no Diário Oficial do Estado** pela Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. São 22 índices de preços específicos para cada tipo de obra ou serviço.

A aplicação dos Índices de Preços divulgados, devem obedecer as Legislações Estaduais e Federais em vigor para o cálculo de reajuste dos contratos. Atualmente, devem ser considerados o Decreto Estadual 27.133 de 26/07/87, Decreto Estadual 45.113 de 28/08/2000, artigo 15 da Lei Federal nº 8.880 de 27/05/94, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e artigo 2º da Medida Provisória nº 1.875-53 de 28/07/99 e as subsequentes e a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Selecione o índice desejado e ano de referência:
Índices de Preços:

- Edificações - Geral
- Edificações - Específicos
- Terraplenagem
- Pavimentação - Geral
- Pavimentação - Específicos
- Estruturas e Obras de Arte Metálicas
- Estruturas e Obras de Arte em Concreto - Geral
- Estruturas e Obras de Arte em Concreto - Específicos
- Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra

RESPOSTA: Será o Índice de Preços de Obras Públicas

ESCLARECIMENTO 05: Ainda no Item 08 do Edital – REAJUSTE DE PREÇOS E PAGAMENTOS item 8.5 e Cláusula Sétima da Minuta do Contrato: Reajuste de preços e pagamentos, Cláusula 7.1, temos que:

“Em conformidade com o subitem anterior, os critérios de medição e pagamentos descritos nos projetos que fazem parte deste edital ficam sem efeito, devendo a licitante vencedora observar os critérios do Agente Financiador do empreendimento”? Perguntamos: Entendemos que os critérios do agente financiador do empreendimento se refere apenas a liberação dos recursos para pagamentos das medições efetuadas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, quais serão os critérios que deveremos considerar?

RESPOSTA: Aprovando a medição encaminhada pela contratada, o SAAE a encaminhará para a aprovação do Agente Financeiro, que fará a verificação e, caso a aprove, a empresa poderá emitir a nota. Ato subsequente, o pagamento será efetuado pelo SAAE em 14 (quatorze) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pela Diretoria de Produção - Departamento de Tratamento de Água, respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro. Nesse ponto, importante ressaltar que a liberação está condicionada à efetiva execução dos serviços, atestados pela Caixa.

ESCLARECIMENTO 06: RECURSOS FINANCEIROS

No item 15 – Recursos financeiros do edital são informados as dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, provenientes de contrato com a Caixa Econômica Federal “contrato anexo ao edital”, nos quais é demonstrado um fluxo de liberação de recursos para execução da obra e a existência de uma parcela de contrapartida do SAAE. Perguntamos: O SAAE tem este recurso disponibilizado para a obra? O fluxo para pagamento da obra acompanha o previsto no contrato com a Caixa Econômica Federal? Caso negativo, como o SAAE pretende obter tais recursos e qual o fluxo previsto para os pagamentos mensais da obra?

RESPOSTA: Sim, as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta de recursos próprios do Município de Sorocaba, que já estão reservados, e a conta de recursos provenientes de financiamento - contrato nº 0410.152-13/14 e contrato nº 0451.842-17/17.

ESCLARECIMENTO 07: OPERAÇÃO ASSISTIDA

Referente à operação assistida da ETA por um período de 12 meses, conforme previsto em edital. **Perguntamos:** A conta de energia referente a operação deste período será paga pelo SAAE?

RESPOSTA: Sim, pelo SAAE.

Sorocaba, 11 de maio de 2017.

Karen Vanessa de Medeiros Cruz
Comissão Especial Permanente de Licitações